

PROJETO DE LEI N. 196 /2021

***DISPÕE** sobre a inclusão de medidas de capacitação socioemocional no projeto pedagógico elaborado pelas escolas do município de Manaus, e dá outras providências.*

Art. 1.º As escolas do Município de Manaus, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização e capacitação socioemocional de seus educandos.

Art. 2.º As medidas de conscientização e capacitação socioemocional a que alude o artigo 1º desta Lei devem compreender, no mínimo:

I - promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo.

II - exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro.

III - capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

IV - capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista.

V - compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

Art. 3.º Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

I - ensinar os alunos a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções.

II - preparar os alunos para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história.

III - melhorar nos relacionamentos interpessoais.

IV- melhorar no rendimento escolar.

V- reduzir de conflitos entre colegas.

VI - envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

Art. 4.º O Poder Executivo estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, vivências, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, dentre outras iniciativas.

Parágrafo único. Parte das atividades, de acordo com o que dispuser o plano pedagógico, poderão ser desenvolvidas com instituições privadas especializadas, por meio de convênios ou outros ajustes cabíveis.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 29 de abril de 2021.



VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

O comportamento humano é pautado em diversos acontecimentos por interferências do ambiente social para dentro do indivíduo. Para aprender a filtrar e lidar com as emoções provocadas por tais interferências, é fundamental que a criança desenvolva habilidades socioemocionais.

Dentre as bases que dão suporte à educação socioemocional e ao desenvolvimento da inteligência emocional estão o autoconhecimento, a tomada responsável de decisões, as habilidades de relacionamento e a consciência social. Somente com o domínio e o desenvolvimento adequado dessas bases será possível canalizar as emoções e estabelecer um modo de lidar com o todo social de forma criativa, construtiva e promissora.

Nestes tempos ainda em pandemia, onde o "conviver" foi necessariamente relegado a plano inferior à manutenção da saúde, nunca pareceu tão importante ajudar as crianças a edificar um porto seguro emocional.

O artigo 205 da Constituição Federal Brasileira aponta que a Educação é um direito que visa "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". É o mesmo princípio do artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

O desenvolvimento pleno para a cidadania e para o mundo do trabalho não é só cognitivo, mas também socioemocional. Daí a importância de nossos alunos serem estimulados a desenvolver essas habilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a cursive representation of the name Fransuá.

VEREADOR FRANSUÁ